LEI Nº 3.241, de 29 de junho de 2.012

Dispõe sobre a proibição de uso de aparelhos sonoros no modo "alto falante" no interior de veículos de transporte coletivo.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibido aos usuários de transporte coletivo do Município de Leme ouvir música e similares, dentro dos veículos, através de aparelhos sonoros no modo "alto-falante".

Parágrafo único. A proibição não abarca o uso dos aparelhos sonoros mediante fones de ouvido.

Art. 2º. – A proibição de que trata o artigo 1º dessa Lei também se aplica ao sistema de som do próprio veículo transportador de passageiros, que só poderá ser utilizado se não houver nenhum passageiro que se oponha a tal.

Art. 3º. - As empresas de transporte coletivo, através de seus empregados, deverão coibir a infração descrita no *caput* do artigo 1º, requisitando aos infratores o desligamento dos aparelhos.

Parágrafo único. Caso o infrator se negue a respeitar a ordem emanada, deverá ser retirado do veículo, requisitando-se a força policial, se necessário.

Art. 4º. – As empresas de transporte coletivo afixarão do interior de seus veículos, em local de visível visualização para os passageiros, cartaz que alerte sobre as proibições impostas por esta Lei, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO USAR APARELHOS DE SOM SEM FONES DE OUVIDO".

Art. 5º. – Os usuários de transporte coletivo que utilizarem aparelhos sonoros no modo "alto-falante"; bem como as empresas que não coibirem o uso dos referidos aparelhos dentro de seus veículos, nos termos do artigo 3º dessa Lei, ou desrespeitarem o teor dos artigos 2º e 4º estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de junho de 2.012.

João Marcos Demétrio
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 29/06/12.

Mario J. Butafava
Ass. Ad.